

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 730/2011

Publicação em 06 de dezembro de 2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, por seus representantes legais, aprova:

Art.1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Prado de Minas (MG) para o exercício de 2012 no valor de R\$ 8.089.074,80 (oito milhões, oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos), compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município.

II - O orçamento fiscal da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados.

Art.2º- A Receita total foi estimada baseada na série histórica arrecadada em exercícios anteriores, acrescentando índice inflacionário e as modificações no Código Tributário.

Receitas Correntes	R\$ 8.478.043,00
(-) Contas Redutoras	(-) R\$ 1.466.968,20
Receitas de Capital	R\$ 1.078.000,00
Total Geral da Receita	R\$ 8.089.074,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

Art.3º- A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 8.089.074,80 (oito milhões, oitenta e nove mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos).

I - No orçamento fiscal, em R\$ 6.146.101,80 (seis milhões cento e quarenta e seis mil, cento e um reais, oitenta centavos).

II - No orçamento da seguridade social, em R\$ 1.942.973,00 (hum milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais).

Art.4º- As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

Distribuição por órgãos

01 - LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL 400.000,00

02 - EXECUTIVO

02.01 GABINETE DO PREFEITO 312.990,00

02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 924.870,00

02.03 SECRETARIA DA FAZENDA 344.160,00

02.04 SECRET. ENSINO 762.585,00

02.05 SECRET. SAÚDE 1.498.814,00

02.06 SECRETARIA DE OBRAS 1.783.426,80

02.07 SECRET.AGRIC.,PEC.,ABAST.MEIO AMBIENTE 473.900,00

02.08 SECRETARIA DE CULT., ESPORTE E TURISMO 537.170,00

02.09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 515.258,00

02.10 FUND.MAN.EDUC.BAS.VAL.PROF.EDUC-FUNDEB 394.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

02.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	141.901,00
	TOTAL GERAL:	8.089.074,80

Distribuição por Funções:

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
01-Legislativa	400.000,00
04-Administração	1.814.420,00
08-Assistência Social	444.159,00
10-Saúde	1.498.814,00
12-Educação	1.156.585,00
13-Cultura	89.600,00
15-Urbanismo	517.581,00
16-Habitação	213.000,00
17-Saneamento	161.700,00
18-Gestão Ambiental	300,00
20-Agricultura	473.600,00
23-Comercio e Serviços	317.100,00
26-Transporte	722.745,80
27-Desporto e Lazer	130.470,00
28-Encargos Especiais	148.000,00
99-Reserva de Contingência	1.000,00
T O T A L	8.089.074,80

Art.5º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei 4.320/64 e conforme artigo 13º, parágrafo único da Lei nº 717/2011 de 22/06/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

abrir créditos adicionais e suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido nesta Lei:

I. as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV. as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art.6º- O Chefe do Poder Executivo efetuará a correção necessária do valor total do Orçamento da Câmara Municipal, tão logo seja conhecida a Receita Total do Exercício de 2011, para adequá-la aos limites constitucionais.

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e ou alterar programas, projetos, ações e metas constantes no PPA 2010/2013, para assegurar a compatibilidade com o orçamento 2012.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Antônio Prado de Minas(MG), 06 de dezembro de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000

Site: www.antonioprado.mg.gov.br E-mail: gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br

Luiz Carlos da Rocha
Prefeito Municipal